



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

CONTRATO Nº 069/2018

*CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE MIRASELVA E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA -
CISMEPAR VISANDO A REALIZAÇÃO
DE CONSÓRCIO ENTRE OS
MUNICÍPIOS CONSORCIADO.*

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE MIRASELVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.845.529/0001-05, com sede na Avenida São Paulo nº; 10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Celso Rubens Vicente Antiveri**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 1.451.106 e inscrito no CPF/MF sob nº. 239.028.179-68, residente e domiciliado na Rua Papa João XXIII nº. 320, na cidade de Miraselva, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de Identidade nº. 7.039.900-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 20, na cidade de Prado Ferreira, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 468 de 01 de junho de 2012.



Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMENPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2019.

PCASP				DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	Miraselva População 1.816 Habitantes
				PERCENTUAL	0,190%
ELEMENTO DE DESPESA				CR - DESPESAS COM PESSOAL	11.171,23
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	7.951,09
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	719,38
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	65,69
3	1	90	46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	911,75
3	1	90	19	AUXÍLIO-TRANSPORTE	151,26
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	415,29
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	37,75
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	919,02
ELEMENTO DE DESPESA				CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE	4.026,54
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	107,98
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	1.308,93
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	26,05
3	3	90	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	-
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	2.292,88
3	3	90	40	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - TIC	290,70
ELEMENTO DE DESPESA				CR - INVESTIMENTOS	56,63
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	56,63
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	-
				TOTAL	15.254,40



Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

– DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 1.271,20 (Um mil duzentos e setenta e um reais e vinte centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,70 (Setenta centavos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de Agosto de 2018, que atualmente encontra-se na quantidade de 1.816 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2019, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ 15.254,40 (Quinze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,70 (setenta centavos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 222 de 31 de Agosto de 2018, publicada no DOE do CISMEPAR em 31/08/2018 (edição nº 987).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de



restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- c) – O Consorciado realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, a fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

– DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea "j" da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.



- DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I - Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II - Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, própria do CONSORCIADO:

06 - Departamento de Saúde

002 - Fundo Municipal de Saúde de Miraselva

10.301.0004-2026 - Manutenção do FMS

3.1.71.70.00.00 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona - A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

- DO FORO

Cláusula Décima - As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Porecatú para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Miraselva/PR, 18 de Dezembro de 2018.

Celso Rubens Vicente Antiveri
Prefeito Municipal de Miraselva
CONSORCIADO

Silvio Antonio Damaceno
Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Médio Paranapanema
CONSÓRCIO

Testemunhas

1 -

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA
CPF nº PAULO CESAR VIEIRA DE MELO
CPF 040 011 599-96

2 -

Nome: JOAO PAULO B. DE ALBUQUERQUE
Chefe da Divisão de Materiais e Compras
CPF nº CPF 057.951.869-88
Decreto 008/2017

Nilson Murari
Gestor de Contratos
CPF: 362.824.489-72
CISMEPAR